

Nº Contrato: _____



Data Lib.: _____

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DE LIVRE ADMISSÃO LTDA.

Av. Brasil, 1.660 - Boa Viagem - BH-MG-CEP: 30140-004-Tel.: (31) 3269-5700 - 0800.283.4086

Cert. Aut. Banco Central Nº 641 - CNPJ Nº 16.721.078/0001-35

PROPOSTA/CONTRATO DE EMPRÉSTIMO COOPERATIVO - NOTA PROMISSÓRIA - FORMULÁRIO PESSOA JURÍDICA

Quadro I	Nome do Cooperado			
	Estabelecida (Rua, Av., Praça)		Nº	Comp
	Bairro	Cidade		UF CEP
	Atividade		Setor	
	Telefone Celular (Titular/Sócio)		Telefone Comercial	
Inscrição Estadual		CNPJ		

Quadro II	Nome do Devedor Solidário 1		CPF/CNPJ		MASP	
	Nacionalidade	Estado Civil	Profissão/Atividade da empresa		Data Nasc.	
	Endereço (Rua, Av., Praça)		Nº	Comp.	Bairro	
	Cidade	UF	CEP	Telefone Fixo	Telefone Celular	
	Nome do Devedor Solidário 2		CPF/CNPJ		MASP	
	Nacionalidade	Estado Civil	Profissão/Atividade da empresa		Data Nasc.	
	Endereço (Rua, Av., Praça)		Nº	Comp.	Bairro	
Cidade	UF	CEP	Telefone Fixo	Telefone Celular		

Quadro III	Empréstimo solicitado de R\$(_____) _____	
	Desconto em: _____ Parcela(s) de R\$(_____) _____	
	Venc. 1ª Parcela _____ / _____ / _____	Preencher somente para depósito
	Venc. Últ. Parcela _____ / _____ / _____	Banco _____ Ag. _____
Discriminar a finalidade do empréstimo: _____		Conta _____ Cidade _____
Observações: _____		

O SICOOPCOOPSEF, O COOPERADO E OS DEVEDORES SOLIDÁRIOS têm entre si e contratado o presente instrumento, declarando as partes que o mesmo está vinculado às disposições legais que regulamentam o cooperativismo, ao Estatuto Social da Cooperativa e às suas Normas Internas, bem como as demais Resoluções Assembleares e do Conselho de Administração da Cooperativa, à qual se associou por livre e espontânea vontade, aos quais se submete, reconhecendo neste contrato um ATO COOPERATIVO, conforme art.79 da Lei 5764/71, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

Cláusula Primeira: A taxa de juros da presente operação é de _____% ao mês, _____% juros ao ano, CET: _____% a.m. _____% a.a., juros capitalizados, o cálculo será efetuado pelo sistema de amortização. A atualização do valor da dívida proceder-se-á de acordo com a taxa ora pactuada, verificada a partir da data da liberação do crédito até a data do seu respectivo pagamento.

Cláusula Segunda: FORMA DE PAGAMENTO:

() **Cheque Pós-datado:** O COOPERADO pagará o empréstimo acrescido de juros e acréscimos legais ao SICOOPCOOPSEF através de cheques pós-datados nos valores descritos no QUADRO III deste instrumento. Em caso de inadimplência O COOPERADO e seus devedores solidários autorizam o SICOOPCOOPSEF a descontar em folha de pagamento as parcelas não amortizadas de acordo com a legislação vigente que normatiza os descontos em folha de pagamento do servidor estadual. No caso da rescisão de contrato de trabalho, o cooperado e seus devedores solidários autorizam o desconto de até 30% do total das verbas rescisórias. O cooperado e seus devedores solidários autorizam o desconto de até 30% do faturamento mensal da empresa, em caso de inadimplência.

() _____ Em caso de inadimplência O COOPERADO e seus devedores solidários autorizam o SICOOPCOOPSEF a descontar em folha de pagamento as parcelas não amortizadas de acordo com a legislação vigente que normatiza os descontos em folha de pagamento do servidor estadual. No caso da rescisão de contrato de trabalho, o cooperado e seus devedores solidários autorizam o desconto de até 30% do total das verbas rescisórias. O cooperado e seus devedores solidários autorizam o desconto de até 30% do faturamento mensal da empresa, em caso de inadimplência.

Cláusula Terceira: DA PREVENÇÃO AO SUPERENDIVIDAMENTO:

3.1 - O COOPERADO e seus devedores solidários declara (m), para todos os fins de direito e sob pena de caracterização de má-fé, que:

a) a presente operação de crédito não compromete o seu mínimo existencial, considerado o valor equivalente a vinte e cinco por cento do salário mínimo vigente em 26 de julho de 2022, nos termos da Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021, e do Decreto nº 11.150, de 26 de julho de 2022, devendo sempre diligenciar para que a totalidade de suas dívidas de consumo não comprometa o referido valor, com exceção das parcelas de dívidas expressamente excluídas da aferição do mínimo existencial pela legislação; e

b) ao contrair dívidas, deve sempre atuar com zelo, planejamento financeiro e boa-fé, de forma a evitar o seu superendividamento, entendido, nos termos da lei, como a impossibilidade manifesta de o consumidor pessoa física, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo sem comprometer o seu mínimo existencial.

Cláusula Quarta: DOS MEIOS DE CONTRATAÇÃO E COMUNICAÇÃO:

4.1. O COOPERADO e seus devedores solidários, declara (m) ciência e concordância que a presente operação de crédito poderá ser contratada através de meios eletrônicos das quais se puder verificar a autoria, mediante aposição de login, senha, assinatura eletrônica e/ou assinatura digital, nos termos da Lei 13.986, de 7 de abril de 2020 e da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

4.2. As partes acima ainda, aceita (m) e concorda (m) que a contratação eletrônica da operação terá, para todos os fins e efeitos de direito, a mesma validade de uma ordem escrita equivalente.

4.3. Para todos os fins e efeitos de direito e nos termos definidos pelo Banco Central do Brasil, são considerados meios eletrônicos, a Internet, aplicativos, os terminais de autoatendimento e outros meios de comunicação a distância tornados disponíveis pela CREDORA para fins de relacionamento com o (s) EMITENTE (S).

4.4. Nas contratações efetuadas por intermédio dos meios eletrônicos, o valor do crédito e dos encargos financeiros serão informados no próprio canal, no momento da contratação.

4.5. O COOPERADO e seus devedores solidários declara (m)-se ciente (s) e concorda (m) que a CREDORA poderá efetuar comunicações no âmbito deste instrumento, mediante os seguintes canais, considerados seguros:

a) mensagem no texto de conta corrente;

b) correspondência enviada ao (s) COOPERADO e seus devedores solidários no endereço informado à CREDORA;

c) malas diretas;

d) mensagem via tecnologias WhatsApp e SMS;

e) endereço eletrônico (e-mail) autorizado pelo (s) COOPERADO e seus devedores solidários;

f) Internet Banking e site institucional.

4.6. O COOPERADO e seus devedores solidários autoriza (m), ainda, que o envio de citações judiciais ocorra prioritariamente via canais eletrônicos, como endereço eletrônico (e-mail) e WhatsApp, fornecidos pelo (s) DEVEDOR (ES) no momento da contratação da operação de crédito, comprometendo-se a mantê-los sempre atualizados.

O COOPERADO e seus devedores solidários concorda que a citação ocorrida via canais eletrônicos é considerada válida, eficaz e suficiente, ficando facultado à CREDORA adotar outras formas de citação permitidas na legislação em vigor.

4.7. O COOPERADO e seus devedores solidários obriga (m)-se a manter o seu endereço, inclusive eletrônico, sempre atualizado, para o recebimento de correspondências e comunicações emitidas pela CREDORA.

Cláusula Quinta: O COOPERADO e seus devedores solidários autorizam o SICOOPCOOPSEF a proceder a remessa dos dados constantes deste instrumento ao SERASA/SPC, e a outras instituições de proteção ao crédito, para a útil e necessária avaliação de crédito, bem como autoriza o SICOOPCOOPSEF a efetuar a consulta de seus dados e registros arquivados na central de risco de crédito do Banco Central do Brasil. **Cláusula Sexta:** O COOPERADO e seus devedores solidários autorizam o SICOOPCOOPSEF em caráter irrevogável e irrefutável, a proceder à compensação, definida pelo art.368 do Código Civil Brasileiro, entre o seu crédito, representado pelo seu saldo devedor e eventuais créditos vencidos e vincendos que O COOPERADO e seus devedores solidários tenham ou venham a ter para com o SICOOPCOOPSEF, inclusive de saldo de capital social respaldado pelo Estatuto Social, além de saldos em conta corrente de livre movimentação e afins.

Cláusula Sétima: INADIMPLEMENTO – Ocorrendo inadimplência, cessarão de imediato os encargos fixados na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, passando a incidir, substitutivamente, sobre as parcelas vencidas, nas mesmas épocas, inclusive as decorrentes de vencimento antecipado, juros de mora de 1% ao mês, equivalente a 12% ao ano, atualização dos valores monetários pela taxa de juros de _____% ao mês e acrescidos da multa de 2%. Todos os encargos serão calculados e devidos desde a data do vencimento da dívida até a data do seu efetivo pagamento. Obrigo-me, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios extrajudiciais, a razão de 10% sobre o valor atualizado da dívida em não havendo a necessidade de ação judicial para a cobrança. Ocorrendo ação judicial, obrigam-se os devedores ao pagamento das custas judiciais, honorários advocatícios na base de 20% do valor atualizado da dívida, além das despesas administrativas.

Cláusula Oitava: VENCIMENTO ANTECIPADO - O COOPERADO e seus devedores solidários declara (m) que este contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação e interpelação judiciais e extrajudiciais, e a dívida será tida como vencida e imediatamente exigível em sua totalidade nos seguintes casos:

- a) A falta de pagamento, na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento, das obrigações contraídas em função deste contrato, inclusive seus encargos e acessórios;
- b) A falta de comprovação do objeto deste Contrato de Empréstimo;
- c) Nas hipóteses dos artigos 1.425 e 333, do Código Civil Brasileiro;
- d) Se houver infringência de quaisquer das cláusulas deste contrato;
- e) Se contra O COOPERADO e/ou, INTERVENIENTES GARANTIDORES/DEVEDORES SOLIDÁRIOS houver qualquer protesto ou execução de títulos ou contratos, que na condição de devedor principal, de avalista ou de fiador, ou ainda, se contra O COOPERADO e/ou, INTERVENIENTES GARANTIDORES/DEVEDORES SOLIDÁRIOS for requerida ou decretada concordata, falência ou insolvência, ou for proposta ação ordinária de cobrança ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial que, a critério da COOPERATIVA, possa afetar a capacidade de pagamento de dívida ou suas respectivas garantias;
- f) Houver modificação ou alteração, por força de lei ou de atos das autoridades financeiras, às normas que regem a presente avença, ou que com ela estejam relacionadas direta ou indiretamente; A tolerância por qualquer das partes quanto ao exercício de qualquer dos direitos que lhes asseguram este Contrato de Empréstimo, não prejudicará o exercício dos mesmos direitos em época subsequente em idêntica ocorrência posterior e nem criará quaisquer direitos para a parte contrária.

Cláusula Nona: DAS GARANTIAS – O COOPERADO entrega, neste ato, à COOPERATIVA uma nota promissória de sua emissão, avalizada pelos INTERVENIENTES GARANTIDORES/DEVEDORES SOLIDÁRIOS e seus cônjuges, com valor em branco e vencimento em branco, vinculada ao presente contrato, nos termos da Súmula n.º 387 do Supremo Tribunal Federal, podendo a COOPERATIVA exercer sobre dito título todos os direitos que a lei lhe confere, levando o a protesto e exigindo o pagamento respectivo, pelas vias judiciais correspondentes. Assinam também este contrato os senhores retro qualificados, que, além de avalistas da nota promissória representativa desta operação de empréstimo, assinam este instrumento na qualidade de INTERVENIENTES GARANTIDORES/DEVEDORES SOLIDÁRIOS, solidariamente obrigados ao pagamento da dívida contraída por força deste instrumento, dívida esta que confessam e reconhecem como líquida e certa.

Cláusula Décima: DA CIÊNCIA/DECLARAÇÃO – O COOPERADO e seus devedores solidários declaram para os fins de direito e da resolução nº 2.878/2001 editada pelo Banco Central do Brasil, que tiveram prévio acesso a todos os termos, cláusulas e condições deste instrumento contratual especialmente as que se referem a prazo, valores negociados, taxas de juro, de mora e de administração, encargos moratórios, multas, formas de liquidação antecipada e de rescisão. Declara ainda que concordam com todas as cláusulas e condições, dando pleno aceite e validade do negócio a ser realizado.

Cláusula Décima Primeira: DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL: 11.1- O COOPERADO e seus devedores solidários declara (m), sob as penas da lei, que não utiliza (m) e se obriga (m) a não utilizar no futuro, em qualquer uma das suas atividades, seja por si ou por empresas controladas ou coligadas, ou que participem do mesmo grupo econômico, mão-de-obra infantil ou mão-de-obra em condições de trabalho escravo ou degradante, observando, ainda, a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança do trabalho. Também se obriga (m) a envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços. Da mesma forma, obriga-se a dar rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, outorgas, autorizações e estudos legalmente exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolve, inclusive por delegação a terceiros. O descumprimento desta cláusula, o envolvimento em inquérito ou apuração de tais fatos ou a inclusão em "lista suja" do Ministério do Trabalho ou de qualquer outro órgão do Governo Federal, Estadual ou Municipal, que o identifique como infrator destas obrigações, ou que investigue tais infrações, será motivo de vencimento antecipado das operações de crédito contratadas com qualquer cooperativa de crédito, Banco ou outra empresa que tenha o nome Sicoob em sua denominação, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, quando então o valor do saldo devedor de todas as dívidas poderá ser debitado diretamente da conta-corrente do (s) COOPERADO e seus devedores solidários ou compensado com qualquer crédito do devedor junto ao Sicoob e, não havendo saldo disponível, poderá o Credor adotar as medidas judiciais cabíveis à execução e cobrança da dívida total representada por este instrumento e por qualquer instrumento de crédito firmado com o Sicoob acrescidos de uma multa diária de 1%(um por cento) do saldo devedor apurado.

11.2- Contrato de Depósito - O COOPERADO e seus devedores solidários assume (m) a condição de depositário das licenças ambientais de que trata esta cláusula, durante a vigência desta operação de crédito e pelo prazo de 6 (seis) anos a contar da liquidação da mesma à qual estejam vinculadas as respectivas licenças, devendo apresentá-las à Cooperativa ou a quem esta vier a indicar mediante simples solicitação, quando solicitado, independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

11.3- O descumprimento das obrigações assumidas nos termos desta cláusula, bem como a cassação das licenças ambientais e/ou outorgas de água, quando exigíveis, acarretarão o vencimento antecipado deste instrumento de crédito, além da incidência de multa diária correspondente a 1 % (um por cento) do valor do crédito liberado, calculada até o valor total do empréstimo ou financiamento contratado, sem prejuízo das outras multas e penalidades impostas pelo descumprimento das obrigações de pagar.

11.4 - O COOPERADO e seus devedores solidários responsabilizam-se por eventuais danos ambientais que venham a ser identificados, declarando-se ciente (s) de que, caso o Credor seja compelido ao pagamento de qualquer valor, seja a título de multa ou outra penalidade, em decorrência de tais danos, o(a) COOPERADO e seus devedores solidários será(ão) cobrado (s) e irá(ão) pagá-las da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo.

Cláusula Décima Segunda: DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

12.1- O COOPERADO e seus devedores solidários estão cientes de que a CREDORA poderá realizar o tratamento de seus Dados Pessoais (Dados) para atingir os objetivos previstos neste instrumento de crédito, tratando-os em acordo com a legislação vigente e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

12.2- Os Dados Pessoais, inclusive Dados Pessoais Sensíveis quando necessários, no âmbito do escopo previsto neste contrato, serão tratados pela CREDORA em conformidade com as disposições previstas na Política de Privacidade, disponível eletronicamente no site <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/lgpdprivacidade> e para as finalidades nela expostas, das quais se destacam:

a) para execução do contrato celebrado;
b) para cumprir obrigações legais relativas ao negócio pactuado; c) para cumprir ordens judiciais ou requisições administrativas; d) para fins de consulta e proteção ao crédito.

12.3- O COOPERADO e seus devedores solidários deverá(ão) fornecer informações verdadeiras que permitam à CREDORA avaliar suas capacidades econômico-financeira, sendo o (s) EMITENTE (S) o (s) único (s) responsável (eis) pela precisão, veracidade ou falta dela em relação aos Dados que fornece ou pela sua desatualização.

12.4 - Ao COOPERADO e seus devedores solidários é facultado solicitar a confirmação da existência de tratamento de Dados Pessoais, além da exibição ou retificação de seus Dados Pessoais, nos termos definidos na Política de Privacidade, disponível eletronicamente no site <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/lgpdprivacidade>.

12.5- O COOPERADO e seus devedores solidários autorizam CREDORA a consultar o Sistema de Informação de Crédito do Banco Central do Brasil - Bacen para a obtenção de dados sobre o (s) seu (s) endividamento (s) junto ao Sistema Financeiro Nacional e a efetuar as demais consultas cadastrais necessárias à avaliação de risco para a aprovação de seu (s) pedido (s) de concessão de crédito, sendo vedada a sua divulgação para terceiros.

12.6 - Na hipótese de mora/inadimplemento no cumprimento das obrigações pactuadas, a CREDORA fica autorizada, em caráter irrevogável e irretroatável, após comunicação formal, a inscrever o (s) nome (s) do (s) O COOPERADO e seus devedores solidários nos cadastros de proteção ao crédito, ainda que haja discussão judicial sobre o débito existente. 12.7- A CREDORA assegurará, quanto aos procedimentos e às tecnologias utilizados na concessão e acompanhamento da Operação de Crédito: (I) integridade, autenticidade e confidencialidade das informações e dos documentos eletrônicos utilizados; (II) proteção contra o acesso, o uso, a alteração, a reprodução e a destruição não autorizados das informações, Dados Pessoais e documentos eletrônicos; (III) produção de cópia de segurança das informações, Dados Pessoais e dos documentos eletrônicos; e (IV) rastreamento e auditoria dos procedimentos e das tecnologias empregados no processo.

Cláusula Décima Terceira: Fica eleito entre as partes o foro da Comarca de Belo Horizonte para ajuizamento de ações e execuções tendo por objetivo deste contrato ou garantias nele constituídas, podendo no entanto ao SICOOPCOOPSEF, a seu critério, optar por foro mais privilegiado.

Cláusula Décima Quarta: Fica eleito entre as partes o foro da Comarca de Belo Horizonte para ajuizamento de ações e execuções tendo por objetivo deste contrato ou garantias nele constituídas, podendo no entanto ao SICOOPCOOPSEF, a seu critério, optar por foro mais privilegiado.

TAXAS/CET

Taxa de Juros Nominal: _____ Índice de Correção: _____ % Correção: _____

Taxa de Juros Efetiva: _____ / _____ Índice de Atraso: _____ % Atraso: _____

Taxa de Mora: _____ CET: _____ / _____

Taxa de Multa: _____

Local e data

Assinatura SICOOPCOOPSEF

Assinatura do COOPERADO

Ass. Devedor Solidário 1 _____

Ass. Cônjuge _____

Ass. Devedor Solidário 2 _____

Ass. Cônjuge _____

Ass. Testemunha - CPF: _____

Ass. Testemunha - CPF: _____

INFORMAÇÕES RESERVADAS AO SICOOPCOOPSEF / PROCESSAMENTO

Descontos		Valor Líquido	COMANDO / CAIXA
Ant. de Crédito	R\$ _____	R\$ _____	Emp.: _____
Emp. Anteriores	R\$ _____		Nº Parcelas: _____
Cred. Diversos	R\$ _____	Data da Operação: ____ / ____ / ____	Banco: _____
IOF	R\$ _____		Cheque: _____
Outros	R\$ _____		
TOTAL	R\$ _____		

Obs.: Ch. Esp. (_____) Utiliz. (_____) _____

Cooperado desde:

____ / ____ / ____

Recebido em:

____ / ____ / ____

Saldo de Capital Social R\$ _____

Conferido:

Aprovado Reprovado

Assinatura

Devolução em:

Justificativa: _____

NOTA PROMISSÓRIA

Por esta Nota Promissória pagar _____ na praça de Belo Horizonte em moeda corrente do país no dia ___ de _____ de____, à Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Minas Gerais e de Livre Admissão Ltda, SICOOPCOOPSEF, CNPJ: 16.721.078/0001-35 a quantia de_____

(Título não Endossável)

_____, _____ de _____ de _____

Nome

Assinatura

Endereço

Telefone

CNPJ

AVALISTA 1

Nome

Assinatura(s)

Endereço

Cidade

UF

Telefone

CPF/CNPJ

MASP

Estado Civil

Nome do Cônjuge

Assinatura

CPF

AVALISTA 2

Nome

Assinatura(s)

Endereço

Cidade

UF

Telefone

CPF/CNPJ

MASP

Estado Civil

Nome do Cônjuge

Assinatura

CPF